

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14313 NATAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, compareceram à Sala de reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública, localizada na Rua Tavares de Lira, nº 102- 104, Bairro Ribeira, Natal/RN, em razão de não comportar o espaço físico na Corregedoria Geral, Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e Presidente da Comissão de Estágio Probatório; os membros titulares: Dr. José Alberto Silva Calazans, Dra. Maria Tereza Gadelha Grilo e Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, para participarem da Quinta Reunião Ordinária da referida Comissão. Presidindo os trabalhos, a Corregedora-Geral informou que justificou a ausência o membro titular, Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, por encontrar-se gozando de folga compensatória, tendo assumido as pastas deste membro titular a primeira suplente, Dra. Odyle Cardoso Serejo Gomes; justificou a ausência o membro titular, Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho, por encontrar-se em audiência de réu preso, tendo assumido as pastas deste a segunda suplente, Dra. Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes, justificou a ausência o membro titular, Dra. Luciana Vaz de Carvalho, por encontrar-se em audiência na 3ª Vara de Família da Comarca de Natal/RN, tendo assumido as pastas deste membro titular a quarta suplente, Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira e justificou a ausência o terceiro suplente, Dr. Geraldo Gonzaga de Oliveira, por estar realizando Júri nesta data. Passando-se, em seguida, à deliberação pelos membros, analisando as avaliações por relator, sendo as primeiras enviadas pela primeira suplente, a relatora **Dra. Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes**, em substituição ao **Dr. Francisco de Paula Leite Sobrinho**, no período compreendido entre **os meses de maio a outubro de 2018**, processo nº 9848/2017-5, **Defensor Público André Gomes de Lima**, sendo aprovado por unanimidade o relatório apresentado e a **comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público André Gomes de Lima teve 100% de suficiência em todos os quesitos**; nos mesmos termos foi aprovado o relatório referente ao **Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo**, processo nº 9874/2017-8, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a **comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público Mateus Queiroz Lopes de Melo teve 100% de suficiência em todos os quesitos**; nos mesmos termos foi aprovado o relatório referente à **Defensora Pública Taiana Joviask D´avila**, processo nº 9867/2017-8, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a **comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Taiana Joviask D´avilateve 100% de suficiência nos quesitos em análise**; e, ainda a **Defensora Pública Leylane de Deus Torquato**, processo nº 340/2018 foi avaliada no período compreendido entre **os meses de abril a setembro de 2018**, sendo aprovada e atribuídos pela Relatora a totalidade de **100% de suficiência em todos os quesitos**. **Todavia, em razão da certidão que atesta a entrega intempestiva do relatório de junho de 2018, a Presidente submeteu à deliberação, em especial, por tratar-se de critério objetivo, tendo tido voto vencida da Relatora e a maioria atribuído a pontuação de 90% no que se refere ao quesito “pontualidade”, ao fim, por unanimidade, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Leylanede Deus Torquato teve 98,88% de suficiência nos quesitos**. Posteriormente, foram avaliados os relatórios desenvolvidos pela **Dra. Luciana Vaz de Carvalho Ribeiro**, e apresentados pela **Dra. Vanessa Gomes Álvares Pereira**, no período compreendido entre **os meses de maio a outubro de 2018**, processo nº 9851/2017-7, **Defensora Pública Anna Paula Pinto Cavalcante**, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a **comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da**

Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Defensora Pública Anna Paula Pinto Cavalcante teve 100% de suficiência em todos os quesitos; nos mesmos termos foi aprovado o relatório referente ao Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues, processo nº 9869/2017-7, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público Rodolpho Penna Lima Rodrigues teve 100% de suficiência nos quesitos; ato contínuo, foi aprovado o relatório referente ao Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira, processo nº 9836/2017-2, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público José Eduardo Brasil Louro da Silveira teve 98,88% de suficiência nos quesitos, notadamente, no quesito “pontualidade”, teve pontuação de 90%, em razão da ausência de entrega do relatório do mês de Junho/2018. Prontamente, foram apresentados os relatórios pela relatora Dra. Jeanne Karenina Santiago Bezerra, processo nº 9890/2017-7, Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da Resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado o Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Todavia, a relatora requereu à Corregedoria Geral que solicite informações ao Defensor Público Francisco Sidney de Castro Ribeiro, em relação ao quantitativo de atendimentos; nos mesmos termos, foi aprovado o relatório referente à Defensora Pública Renata Silva Couto, processo nº 346/2018, e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Dra. Renata Silva Couto teve 100% de suficiência em todos os quesitos; a Defensora Pública Manuela dos Santos Domingos, processo nº 345/2018, foi avaliada no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2018, sendo aprovada, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Manuela dos Santos Domingos teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Chamando o feito à ordem, a Corregedora Geral e Presidente da Comissão de Estágio Probatório constatou que a Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes, processo nº 341/2018 fora empossada no dia 29/08/2017, tendo entrado em exercício no dia 08/12/2017, em razão de gozo de licença maternidade, sendo sua avaliação realizada a partir do mês de dezembro de 2017. Entretanto, destaca-se que, no tocante aos Defensores Públicos que durante o período de estágio probatório tiverem concedidas licenças por mais de 30 (trinta) dias ininterruptos, sejam para tratamento de saúde, prêmio por assiduidade ou licença maternidade, deve-se entender que se sucedera efetivo exercício das funções, aplicando-se, *in casu*, o comando normativo inserto no art. 116, inciso VII, alínea “a” do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Estado do Rio Grande de Norte (Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994) c/c art. 46, caput, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003. Noutros termos, no presente caso, não há que se falar em suspensão do Estágio Probatório, considerando, ainda, que não se pode olvidar que a administração pública está condicionada à observância do princípio constitucional da legalidade. Dessa forma, a Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes, processo nº 341/2018, considerando como avaliado com 100% de aproveitamento nos quesitos o período em que se encontrava em gozo de licença maternidade nos meses de setembro, outubro e novembro de 2017. No que tange ao período de junho a setembro de 2018, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Apresentados os relatórios pelo Dr. José Alberto Silva Calazans, no período compreendido entre os meses de maio a outubro de 2018, processo nº 9885/2017-6, Defensora Pública Lídia Rocha Mesquita Nóbrega, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e tendo a Defensora Pública Lídia Rocha Mesquita Nóbrega obtido 98,88% de suficiência em todos os quesitos, em razão de no quesito “atuação extrajudicial”, ter atribuído 90% de suficiência, retificando o percentual anteriormente concedido, diante da inexistência de hipótese compreendida no Art. 6º, IX, da Resolução nº 138/2016; no que concerne ao relatório referente à Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro, processo nº 9887/2017-5, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Gabrielle Carvalho Ribeiro teve 100% de suficiência em todos os quesitos; na oportunidade, ainda foi avaliado o Defensor Público Diego Melo da Fonseca, processo nº 344/2018, no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2018, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da Resolução 138 do

Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período avaliado, o Defensor Público Diego Melo da Fonseca teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Apresentados os relatórios pela Dra. Maria Tereza Gadelha Grillo, no período compreendido entre os meses de maio a outubro de 2018, processo nº 9859/2017-3, Defensora Pública Simone Carlos Maia Pinto, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que, no período avaliado, a Defensora Pública Simone Carlos Maia Pinto teve 98,88% de suficiência no somatório dos quesitos, em virtude de ter obtido 90% de pontuação no quesito “pontualidade”, por ter sido atestado em certidão proveniente da Corregedoria Geral que não foi entregue o relatório relativo ao mês de outubro de 2018; ato contínuo, foi avaliado o relatório referente ao Defensor Público Daniel Vinícius Silva Dutra, processo nº 9843/2017-8, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou, que no período avaliado o Defensor Público Daniel Vinícius Silva Dutra teve 100% de suficiência nos quesitos, em que pese não tenha havido a discriminação das atuações extrajudiciais, na forma do Art. 6º, IX, da Resolução nº 138/2016, foi recordado pela Defensora Pública Dra. Jeanne Karenina que o Defensor Público em tela participou, conjuntamente com esta, em evento Justiça na Praça na cidade de Nísia Floresta, no dia 25/11/2018; em seguida, foi aprovado o relatório referente à Defensora Pública Jarina Ravanessa Silva Araújo, processo nº 9747/2017-8, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art.6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Jarina Ravanessa Silva Araújo teve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, por ter obtido 90% no quesito “pontualidade”, em virtude da entrega intempestiva do relatório referente ao mês de maio do ano corrente, ainda, embora não tenha sido informado nos relatórios apresentados acerca de atuações extrajudiciais, na forma do Art. 6º, IX, da Resolução nº 138/2016, foi recordado pela Defensora Pública Dra. Jeanne Karenina, que a Defensora Pública em tela participou, conjuntamente com esta, em evento Justiça na Praça na cidade de Nísia Floresta, no dia 25/11/2018; em ato contínuo, a Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana, processo nº 342/2018 foi avaliada no período compreendido entre os meses de abril a setembro de 2018, sendo aprovada, por unanimidade, e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Em seguida, dando continuidade aos trabalhos, Dra. Odyle Cardoso Serejo Gomes avaliou e apresentou os relatórios, em substituição ao Dr. Serjano Marcos Torquato Valle, referentes aos meses de maio a outubro do ano de 2018, passando-se à referida análise, processo nº 9872/2017-9, Defensora Pública Dra. Paula Vasconcelos de Melo Braz, sendo aprovado, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138/2016-CSDP, declarou que no período avaliado, obteve 100% de suficiência; o relatório referente à Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas, processo nº 9879/2017-1, período compreendido entre os meses de maio a outubro do ano de 2018, sendo aprovada por unanimidade o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Luana Karla de Araújo Dantas teve 98,88% de suficiência em todos os quesitos, por ter obtido a pontuação de 90% no quesito “atuação extrajudicial”, em razão de, apesar de constar no relatório sintético cível a realização de acordos em todos os meses avaliados, não consta no relatório analítico a descrição detalhando tais atos; dando continuidade aos trabalhos, foi aprovado o relatório referente à Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado, processo nº 9854/2017-1, no período entre os meses de maio a outubro do ano de 2018 e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Beatriz Macedo Delgado teve 100% de suficiência em todos os quesitos. Chamando o feito à ordem, a Corregedoria-Geral e Presidente da Comissão de Estágio Probatório constatou a necessidade de retificação no relatório da Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, processo nº 343/2018, referente aos meses de setembro de 2017 a fevereiro de 2018, em razão desta ter sido avaliada, no que concerne ao quesito “Atuação Extrajudicial”, com 90% de suficiência, em virtude da ausência de atuação no período avaliado, entretanto, constatou-se que, no mês de fevereiro de 2018 no relatório da Infância e Juventude, fora realizada uma inspeção no Ceduc de Mossoró/RN, dessa forma, a Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, processo nº 343/2018, no período de setembro de 2017 a fevereiro de 2018 sendo aprovada, por unanimidade, o relatório apresentado e a comissão, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni teve 100% de

suficiência em todos os quesitos. Dando continuidade, a Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni, foi avaliada no período compreendido entre **os meses de março a agosto de 2018**, a comissão, à **unanimidade, com fundamento no art. 6º da resolução 138 do Conselho Superior da Defensoria Pública, declarou que no período avaliado a Defensora Pública Maria Clara Góis Campos Ottoni obteve 100% de suficiência em todos os quesitos.** Finalizando, assim, a análise de todos os relatórios apresentados. Em não havendo outro assunto em pauta, os trabalhos foram encerrados às 17h05min. Nada mais havendo a ser discutido, a Corregedora-Geral deu por encerrada a reunião e, na falta de servidor para secretariar, lavrou a presente ata.

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral e Presidente da Comissão

Jeanne Karenina Santiago Bezerra
Membro titular

José Alberto Silva Calazans
Membro titular

Maria Tereza Gadelha Grilo
Membro titular

Odyle Cardoso Serejo Gomes
Membro suplente

Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes
Membro suplente

Vanenessa Gomes Álvares Pereira
Membro suplente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14313 NATAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.715/2018-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO para Registro de Preços objetivando a aquisição de CAMINHÃO BAÚ para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **27 de dezembro de 2018 às 10:00 horas** (Horário de Brasília-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio www.comprasnet.gov.br, demais esclarecimentos deverão ser feitos através do e-mail: cpl@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 13 de dezembro de 2018.

Suelene Bezerra Barbosa

Pregoeira

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14313 NATAL, 14 DE DEZEMBRO DE 2018 • SEXTA-FEIRA

Portaria n. 632/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO que a Defensora Pública titular da 4ª Defensoria Cível de Natal-RN encontra-se afastada de sua atuação ordinária, desde o dia 12 de janeiro do ano em curso, pelo exercício das funções de Corregedor-Geral da Defensoria Pública deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a Defensora Pública **RENATA ALVES MAIA**, matrícula nº 197.764-4, titular da 5ª Defensoria Pública Cível de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 13 de dezembro de 2018 a 31 de dezembro do ano em curso**, a 4ª Defensoria Pública Cível de Natal-RN, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte